



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE
SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7565 / 7564 / 7127 / 7699

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício nº	: 297/2017
-----------	------------

Ao Senhor
JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Ex-Prefeito Municipal de Barra do Bugres
Rua Basílio A. Zandonadi, s/n - Bairro Jardim Terra Nova
CEP: 78390-000
Barra do Bugres - MT

Cuiabá, 23 de maio de 2017

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 13/2017-SC publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 05/05/2017, processo nº 158372/2016, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e aplicou-lhe a multa de 6 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Aplicação de **multa de 6 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 10/07/2017**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções